

## ARTIGO 10.º

O mandato dos gerentes que não sejam sócios cessará logo que em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

## ARTIGO 11.º

Os gerentes poderão não ser remunerados pelo exercício dos seus cargos se tal for deliberado em assembleia geral.

3.º — Nomeação de gerentes de Eduardo José Amaral de Oliveira, João Carlos de Assis Correia de Oliveira e Joaquim Oliveira Costa, em 18 de Dezembro de 2002.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522343

### T. I. B. — TRANSPORTADORA IDEAL DE BENAVENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 984/990811; identificação de pessoa colectiva n.º 504383388; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 6 e 7/021001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções de gerente de Valdemar Nunes Fortunato, por destituição, em 27 de Setembro de 2002;

2.º Cessação das funções de gerente de David Amaro Belga, por destituição, em 27 de Setembro de 2002;

3.º Alteração parcial do pacto, quanto aos artigos 1.º e 5.º que passam a ter a seguinte redacção:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação T. I. B. — Transportadora Ideal de Benavente, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Fernando Figueiredo, Vila das Areias, freguesia e concelho de Benavente.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pela sócia Sandra Marina Botto Freitas, já nomeada gerente, e por Jorge Manuel Botto de Freitas, residente na Rua de D. Miguel, lote 17, Urbanização do Brejo, em Samora Correia, casado, que fica desde já nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos nomeadamente na compra e venda de veículos automóveis para e da sociedade, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

#### Disposição transitória

Nos termos do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, a falta de capacidade técnica ou profissional, requisito de manutenção do alvará para o exercício da actividade, deve ser suprida no prazo de um ano a contar desta data.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

10 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012479499

### PRESEÇA MÉDICA — SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1119/001228; identificação de pessoa colectiva n.º 505268280; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: of. 01/030428.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação das funções de gerente de Sandra Isabel dos Santos Pereira Poge e João Miguel Ferreira d'Oliveira Esteves, por renúncia, em 6 de Fevereiro de 2003.

21 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012506836

### JOAQUIM M. PEDRO & FILHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 882/980605; identificação de pessoa colectiva n.º 504155954; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 04/021115.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do pacto quanto ao artigo 5.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral, encontrando-se dispensada de caução.

3 — Ficam desde já nomeados gerente Joaquim Mendes Pedro e Sónia Margarida da Silva Pedro Ferreira.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012478760

### AUTO REPARADORA DE BENAVENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 906/981016; identificação de pessoa colectiva n.º 504248928; averbamento n.º of. 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e datas das apresentações: 7/021106 e 06/031022.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções de gerente de José Leonel dos Santos Prates Ribeiro, por renúncia, em 7 de Agosto de 2002;

2.º Alteração parcial do pacto quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em três quotas: uma no valor nominal de vinte e cinco mil euros, na titularidade do sócio Paulo Jorge Lobo da Silva Mendes, uma no valor nominal de doze mil e quinhentos euros na titularidade do sócio José Eduardo da Silva Mendes e uma no valor nominal de doze mil e quinhentos euros na titularidade da sócia Maria Luisa Jorge Lobo.

7 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522424

### TRANSOTANCRO — TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1143/010306; identificação de pessoa colectiva n.º 505209217; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 03/010418.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de gerentes, por deliberação de 17 de Abril de 2000, de Domingos da Silva Rodrigues, casado, residente na Rua de Lucília Simões, 19, 3.º, direito, Lisboa; Reinhard Robert Böttger, casado, residente na Rua das Camélias, 145, Bilre, Cascais, e João Teixeira de Carvalho Fernandes, casado, residente na Praça do Infante D. Henrique, 9, 2.º, frente, Infantado, Loures, este último com capacidade profissional.

22 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012507182

### CARVALHO E FIGUEIREDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 320/890714; identificação de pessoa colectiva n.º 502190370; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrições n.ºs 8 e 9; números e data das apresentações: of 03 e 04/010622.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento e redenominação de capital com alteração parcial de pacto. Aumentado o capital em 602 410\$00, reforçando cada sócio a sua quota com 301 205\$00;

2.º Alteração parcial de pacto, quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Isabel César Vaz de Carvalho Esteves e Amando José Esteves.

3.º Cessação das funções de gerência de Marília Fernanda Mota Pinto Vitorino, por renúncia, em 2 de Abril de 2001;

4.º Nomeação de gerente de Armando José Esteves, por deliberação de 24 de Abril de 2001.

31 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012457088

## CASA E TAL — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1018/000118; identificação de pessoa colectiva n.º 503104221; inscrições n.ºs 18 e 19; números e data das apresentações: 06, 07 e 08/050426.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento de capital para € 159 300, após o reforço de € 109 420,21, realizado em dinheiro e subscrito integralmente pelos sócios Maria Emília Telles de Hutra Machado Pimentel Fragoso, António de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Miguel José de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Maria da Conceição de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Maria Rita de Hutra Machado Pimentel Fragoso Folque de Mendonça e Maria Teresa de Hutra Machado Pimentel Fragoso Schedel com € 60,59 cada um; e com € 21 860 cada um destes sócios, com excepção de Maria Emília Telles de Hutra Machado Pimentel Fragoso e Luís Maria da Cunha Folque de Mendonça com € 59,62;

2.º — Alteração parcial do pacto quanto ao artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta e nove mil e trezentos euros e, corresponde à soma de sete quotas: uma do valor nominal de vinte e cinco mil e duzentos euros, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito, a Maria Emília Telles de Hutra Machado Pimentel Fragoso, António de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Miguel José de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Maria da Conceição de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Maria Rita de Hutra Machado Pimentel Fragoso Folque de Mendonça e, Maria Teresa de Hutra Pimentel Fragoso Schedel; uma do valor nominal de vinte e quatro e oitocentos euros, pertencente ao sócio, Luís Maria da Cunha Folque de Mendonça; e cinco iguais, do valor nominal de vinte e um mil oitocentos e sessenta euros, cada uma, pertencentes, uma a cada um dos sócios, António de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Miguel José de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Maria da Conceição de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Maria Rita de Hutra Machado Pimentel Fragoso Folque de Mendonça e, Maria Teresa de Hutra Pimentel Fragoso Schedel.

3.º Transformação em sociedade anónima, por deliberação de 3 de Janeiro de 2005, com alteração do pacto, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Casa e Tal — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede e domicílio são na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estevão, concelho de Benavente.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser livremente deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a promoção, execução e desenvolvimento de projectos imobiliários e turísticos e desportivo turísticos; a gestão e exploração directa ou indirecta de estabelecimentos

hoteleiros, de estabelecimentos similares dos hoteleiros, dos meios complementares dos alojamentos turísticos e dos conjuntos turísticos; a construção, por meios próprios ou empreitada, e a venda de unidades de alojamento integrantes dos projectos imobiliários e turísticos; a compra e venda de prédios rústicos ou urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento de imóveis próprios e de terceiros.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações ou participar na constituição de sociedades com objecto diferente do seu e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e ou agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social é de cento e cinquenta e nove mil e trezentos euros, dividido em trinta e uma mil oitocentas e sessenta acções do valor nominal de cinco euros cada uma e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 5.º

A administração poderá elevar, por uma ou mais vezes e nas condições que entender convenientes, o capital social até ao limite de quinhentos mil euros.

ARTIGO 6.º

Sem prejuízo do disposto no artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais, na subscrição de novas acções terá preferência os accionistas, na proporção das que já possuírem.

ARTIGO 7.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis a expensas dos respectivos titulares.

2 — Poderá haver títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou mais acções.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, deverão conter a assinatura de dois administradores, podendo, porém, uma delas ser de chancela.

4 — As despesas efectuadas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas que os requererem ou que neles tenham interesse.

ARTIGO 8.º

Os accionistas gozam do direito de preferência de aquisição na alienação de acções nominativas.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral, administração e fiscalização

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e deste contrato, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes. Deverão ainda estar presentes nas assembleias gerais, mesmo que não sejam accionistas, os membros da respectiva mesa, do conselho de administração e o representante do órgão de fiscalização.

2 — Os accionistas sem direito de voto, que exerçam qualquer dos cargos indicados no número anterior, embora não possam votar, poderão discutir, fazer propostas e intervir em todos os demais trabalhos da assembleia geral.

3 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito de voto e que não exerçam qualquer dos cargos referidos no número um não poderão assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 11.º

1 — Tem direito de voto o accionista que, sendo possuidor de, pelo menos, cem acções representativas do capital social da sociedade:

a) As tenha depositadas na sede social ou averbadas no competente livro de registo com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação ao dia fixado para a realização da assembleia geral.